

## RESOLUÇÃO: CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL nº. 463 de 30.04.2009

DF - 20-05-2009: Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do PRD/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da Brasil Telecom S/A, detentora do processo 160.000.162/2005, nas seguintes condições:

I - Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial - maio de 2009.

b) Termo final - 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.

II - Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 3.057.202.000,00 (três bilhões cinqüenta e sete milhões e duzentos e dois mil reais), sendo R\$ 1.138.844.000,00 (um bilhão cento e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e quatro reais) representando 55% (cinqüenta e cinco por cento) do ICMS incremental devido nas operações constante dos itens I e III do Decreto nº 25.646, de 04 de março de 2005, e R\$ 1.918.358.000,00 (um bilhão novecentos e dezoito milhões e trezentos e cinqüenta e oito mil reais) representando 70% do ICMS incremental devido no item do mesmo decreto.

III - Empreendimento incentivado - serviços de rede de transporte de telecomunicações - SRTT, serviços de comunicação multimídia - SCM e serviço de telefone fixo comutado - STFC.

IV - Percentual de incentivo - 55% do ICMS incremental para serviços de serviços de rede de transporte de telecomunicações - SRTT, serviços de comunicação multimídia - SCM e 70% do ICMS incremental para o serviço de telefone fixo comutado - STFC.

V - Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de maio de 2009.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo